



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde

OFÍCIO Nº 36/2023/CGSI/DRAC/SAES/MS

Brasília, 15 de março de 2023.

Ao Senhor
Wilames Freire Bezerra
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo Ala B, Sala nº 144, Zona Cívico-Administrativo
70058-900 – Brasília/DF

Assunto: Comunicado - Atualização da Tabela de Raça/Cor nos sistemas SIA e SIH.

Senhor Presidente,

1. Considerando os comunicados anteriores encaminhados a esse conselho referente à atualização da tabela de raça/cor nos sistemas SIA, SIH e nos seus subsistemas de coleta de dados e considerando que, em 24/10/2022, foi realizada reunião do GT de Informação e Informática com representantes do CONASS, CONASEMS, INCA, DATASUS, DRAC e SAPS em que a seguinte decisão foi acordada:

1.1. A opção "99 - Sem informação" será retirada do campo raça/cor dos sistemas SIA e SIH a partir da competência de abril de 2023. Assim, o **SIA e o SIH irão rejeitar todos os registros em APAC, BPA-I, RAAS e AIH que, eventualmente, tenham registrado a opção "99 - sem informação" no campo raça/cor a partir de 04/2023.**

2. Reiteramos que a alteração na tabela de raça/cor será operacionalizada na competência 04/2023 e prestamos os seguintes esclarecimentos:

2.1. Caso o atendimento ambulatorial tenha sido realizado em competências anteriores à 04/2023 (ou seja, até 03/2023), será permitido o registro da opção "99 - Sem informação" para todos os instrumentos de registro do SIA (BPA, APAC e RAAS).

2.2. No caso de APAC aberta até a competência 03/2023, poderá haver o registro da opção 99 até o fim da sua validade, inclusive nas APAC de continuidade.

2.3. Em caso de apresentação retroativa ou reapresentação, será considerada a data de abertura da APAC. Assim, será permitido apresentar retroativamente/reapresentar APAC abertas até 03/2023 com a opção "99- Sem informação" no campo raça/cor.

2.4. Da mesma forma, caso a AIH tenha data de internação em competências anteriores à 04/2023, será permitido o registro da opção "99 - Sem informação", independentemente da competência de apresentação.

2.5. Em caso de apresentação retroativa ou reapresentação de AIH, será considerada a data de internação. Ou seja, será permitido apresentar retroativamente/reapresentar AIH com data

de internação até 03/2023 com a opção "99- Sem informação" no campo raça/cor.

2.6. Destaca-se que os prazos de apresentação retroativa, reapresentação e reprocessamento estão previstos na Portaria SAES/MS nº 1.110/2021.

3. Ressalta-se, novamente, que desde 2017, com a publicação da Portaria 344, de 1º de fevereiro de 2017, há previsão legal para a retirada da opção "99 - Sem informação" da tabela de raça/cor dos sistemas do Ministério da Saúde. Além disso, é importante considerar a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) nº 742 do STF, que orienta a necessidade de registro do quesito raça/cor.

4. Por fim, destacamos que a coleta e registro da raça/cor do paciente atendido será essencial para viabilizar a apresentação da produção ambulatorial e hospitalar dos estabelecimentos de saúde, e que, portanto, todos os gestores e prestadores devem, desde já, se adequar para a coleta qualificada deste dado. Nesse sentido, solicitamos que a Nota Técnica nº 24/2022-COPES/CGESF/DESF/SAPS/MS (Sei nº 0028808464), elaborada pela Coordenação de Saúde das Populações Específicas do Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e que contém orientações da área técnica para qualificação do registro de raça/cor nos sistemas supracitados, seja divulgada novamente junto às Secretarias Estaduais de Saúde, com este comunicado.

Atenciosamente,

CARLOS AMILCAR SALGADO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle substituto(a)**, em 24/03/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032412868** e o código CRC **EB97A8B7**.